



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12x0
Em 13/05/26
Presidente

REQUERIMENTO Nº 23/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja reiterada a Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz –, a ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE NOSSO MUNICÍPIO (Lei nº 479/2012), bem como a ELABORAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

JUSTIFICATIVA

A atualização do Plano Diretor é urgente e necessária, e, embora já tenha sido solicitada por nós, quer seja através de Ofício do meu gabinete (Ofício nº 05/2023), quer seja através de matérias, a exemplo do Requerimento nº 52/2025 (de minha autoria), além de matérias apresentadas por outros colegas, que subscrevi. O fato é que a Prefeita não responde, e, conseqüentemente, não atende a esta solicitação. Quero mais uma vez lembrar que a Lei que instituiu o Plano Diretor em Floresta, é de 2012, portanto, a sua atualização (decenal) é necessária e obrigatória, desde julho de 2022.

É de suma importância que estejamos atentos, uma vez que o Plano Diretor tem como finalidade estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano e territorial de um município, garantindo o bem-estar da população, a qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável e a gestão justa da urbanização, integrando as dinâmicas urbana e rural. A importância de sua atualização a cada 10 anos reside na necessidade de adaptar o planejamento às constantes mudanças sociais, econômicas, ambientais e climáticas, garantindo que o plano continue a atender às necessidades e expectativas dos cidadãos através de um processo participativo e inclusivo.

Ressalto que, ao longo de 14 anos da instituição dessa importante lei municipal, Floresta vem crescendo e toda a política relacionada ao meio ambiente e todo o processo de urbanização vem se alterando junto. Destaco, por exemplo, o seu artigo 55, que trata dos objetivos da drenagem do município, prevê, nos Incisos III e IV, respectivamente, objetivos tais como a proteção dos cursos d'água e a proteção do patrimônio público e privado das inundações. Também cabe lembrar o Art. 64, que tem entre as ações estratégicas das diretrizes gerais, a elaboração de estudo para valorização das margens do Rio Pajeú (Incisos I e II).

Além dos demais dispositivos presentes na referida Lei Municipal, faço referência neste instante, ao Art. 68, do Plano Diretor, o qual dispõe sobre a política do ordenamento territorial, e no seu Inciso I, inclui entre outras regulamentações necessárias, a elaboração da Lei do Uso e Ocupação do Solo, que já deveria ter sido também elaborada, assim como foram o Código de Edificações, o Código de Posturas, entre outras.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) visa organizar o desenvolvimento territorial de forma sustentável, estabelecendo regras sobre o que pode ser construído e como cada área da cidade deve ser utilizada, a fim de garantir o bem-estar da população, a preservação



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

ambiental e o desenvolvimento equilibrado do município. Ela define o que é permitido e o que é proibido em cada zona, controlando o crescimento urbano e a infraestrutura necessária para tal fim.

Ao longo desses anos, cidadãos florestanos e representantes de empresas vêm buscando a referida lei, que é de suma importância para o nosso município e para cada cidadão.

Assim, mais uma vez, reitero a atualização do Plano Diretor de Floresta, juntamente com a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Diante do exposto, solicito dos meus Pares a aprovação para este Requerimento.

Plenário, 13 de maio de 2026.

Pedro Gomes Vilarim Junior
PEDRO GOMES VILARIM JUNIOR
Vereador

Amilto
Chicorico Ferraz
Ruel do RIPA

Victor